



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 475/2023

**Processo Administrativo 0006529-05.2023.4.05.7000**

PAD n.º 194/2023. Aquisição de pedras de mármore e granito. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

#### 1. Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas ARTENIA G DA S AZEVEDO e NOVA FORMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA para o fornecimento de pedras de mármore e granito.

Com efeito, a Diretoria de Administração Predial, unidade técnica requisitante, apresentou o respectivo Termo de Referência, no qual apresentou a justificativa para contratação do objeto em comento:

*“Necessidade de aquisição de materiais diversos para a realização de pequenos reparos e serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações e estruturas dos prédios do TRF5.*

*A aquisição de pedras de granito e mármore se dá pela necessidade de substituição de placas de revestimento em paredes da fachada e de banheiros, submetidos à reparos hidráulicos.*

*Os serviços serão executados por colaboradores alocados no âmbito do contrato nº 79/2022, sob a supervisão e fiscalização da DAP.*

*PAC 2023 - PA:0003150-90.2022.4.05.7000 / Unidade Técnica: DAP / Item: TRF5-SIAP-0032. ” (doc. 3571417).*

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que se sagraram vencedoras as empresas ARTENIA G DA S AZEVEDO e NOVA FORMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA para fornecimento dos itens 01 e 02, respectivamente (doc. 4010930).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda 190/2023 (doc. 3570763)
2. Termo de Referência (doc. 3571417);

3. Pesquisa de preços (docs. 3926946 a 3963323);
4. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (doc. 3974225);
5. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 194/2023 atualizado (doc. 3974329);
6. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 3984533);
7. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação doc. (3644178);
8. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 121/2023 e respectiva publicação em sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Portal Transparência (docs. 3994628, 3994650 e 3994664);
9. Extrato do Resultado da Dispensa Eletrônica nº 108/2023 (doc. 4010927)
10. Certidão de adjudicação da Dispensa Eletrônica 121/2023 (doc. 4010930);
11. Proposta da empresa ARTENIA G DA S AZEVEDO para o item 01 no valor de R\$ 4.320,00 e proposta da empresa NOVA FORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para o Item 02 no valor de R\$ 3.149,70 (docs. 4010859 e 4010915);
12. Parecer da Diretoria do Núcleo de Gestão Patrimonial segundo o qual as propostas comerciais e os materiais ofertados atendem às especificações técnica (doc. 4010924)
13. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a pessoa jurídica ARTENIA G DA S AZEVEDO está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 30/01/2024; regularidade do FGTS, com validade até 23/12/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 08/05/2024 (doc. 4010914);
14. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a pessoa jurídica NOVA FORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 03/04/2024; regularidade do FGTS, com validade até 23/12/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 04/04/2024 (doc. 4010919);
14. Solicitações de Empenho (docs. 4010968 e 4010974).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

## **2. Análise Jurídica**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao

efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 7.550,70 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

## **2.2 O processo de contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor e do processo de dispensa eletrônica.**

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência e em sítio eletrônico do Ministério da Economia do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

As empresas ARTENIA G DA S AZEVEDO e NOVA FORMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA apresentaram propostas para fornecimento dos itens 01 e 02, nos valores de R\$ 4.320,00 e R\$ 3.149,70, respectivamente, os quais se enquadram dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha mapa comparativo de preços – 3974225).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

### **2.3 Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.**

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do PDM/CATSERV, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG (doc. 3804092).

### **2.4 Da possibilidade de substituição de Termo de Contrato por instrumento equivalente.**

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada em aquisições virtuais – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

### **2.5 Da necessária publicidade**

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado

diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas ARTENIA G DA S AZEVEDO (Item 01) e NOVA FORMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Item 02) para o fornecimento de pedras de mármore e granito, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 194/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 22/12/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 22/12/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4012967** e o código CRC **F3094253**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

**Processo Administrativo n.º 0006529-05.2023.4.05.7000.**

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 475/2023, para autorizar a aquisição de pedras de mármore e granito, através da contratação direta das empresas ARTENIA G DA S AZEVEDO (Item 01) e NOVA FORMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (Item 02), em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 194/2023, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,  
**Diretora-Geral**, em 22/12/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **4012972** e o código CRC **FBD73659**.